



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 605/2020-GAB., DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Revoga integralmente a Lei Municipal nº 7.021, de 28 de maio de 1997, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 5.282,95m², com benfeitorias e delimitada pelas ruas Mem de Sá, Itajaí, Rio da Prata e Guaíba, e autorizou sua permissão de uso à Associação de Moradores da Vila Nova.

Londrina, 6 de novembro de 2020.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Revoga integralmente a Lei Municipal nº 7.021, de 28 de maio de 1997, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 5.282,95m², com benfeitorias e delimitada pelas ruas Mem de Sá, Itajaí, Rio da Prata e Guaíba, e autorizou sua permissão de uso à Associação de Moradores da Vila Nova.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 7.021, de 28 de maio de 1997, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 5.282,95 m² delimitada pelas ruas Mem de Sá, Itajaí, Rio da Prata e Guaíba e autorizou a concessão de permissão de uso à Associação de Moradores da Vila Nova para atividades culturais e esportivas, cursos diversos, capela de velórios e atividades do Clube da Terceira Idade.

Art. 2º Em decorrência da revogação de que trata esta Lei, fica revertida a posse ao proprietário da área de terras descrita no artigo anterior, com as construções, dependências e instalações porventura nela introduzidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 7.021, de 28 de maio de 1997, desafetou de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 5.282,95m², com benfeitorias e delimitada pelas ruas Mem de Sá, Itajaí, Rio da Prata e Guaíba, e autorizou sua permissão de uso à Associação de Moradores da Vila Nova, com a finalidade de desenvolver ações culturais e esportivas, cursos diversos, capela de velórios e atividades do Clube da Terceira Idade.

A Diretoria de Gestão de Bens Municipais informa que foi realizada visita nos imóveis objetos da permissão de uso, constatou-se, sobre o referido imóvel, a existência de edificações e, também, que os imóveis encontram-se em mau estado de conservação e, ainda, que o imóvel está sendo utilizado para finalidade diversa da prevista em lei, conforme documentação anexa, portando descumprindo preceito legal.

O diploma legal retromencionado determinava à permissionária realizar ações culturais e esportivas, cursos diversos, capela mortuária e atividades do Clube da Terceira Idade. Que a falta de cumprimento do disposto na norma legal, a modificação da finalidade da permissão ou na hipótese de extinção da permissionária, farão com que o imóvel seja revertido automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como partes integrantes do mesmo, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

A DGBM notificou a entidade para que se manifestasse à luz do contraditório e ampla defesa, visando a reversão do imóvel ao Município.

Face a Notificação, a Associação de Moradores da Vila Nova, por meio do Termo de Entrega de Chaves, datado de 24 de agosto de 2020,



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

comunicou que procederá a devolução do terreno, para que se dê a restituição do imóvel ao Município.

Estando caracterizada, pela manifestação da própria entidade permissionária, a não continuidade na prestação dos serviços que motivaram a desafetação do imóvel e a sua cessão, em permissão de uso, ou seja, cessada a finalidade ensejadora dessa permissão, não apenas se justifica, como se impõe a revogação da lei autorizatória da cessão do imóvel por ela desafetado.

Anexamos documentação comprobatória.

Esperamos, pois, diante das razões aduzidas, que o presente Projeto de Lei encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 6 de novembro de 2020.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE LONDRINA - PARANÁ
Av. Paraná nº 427 - Ed. Metrópole - Salas 04 e 05 - Fone(Fax): 043. 336.4884
Alex Canziani Silveira Registrador
Vera Maria Canziani Silveira Escrevente Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS
OFÍCIO
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PR
ALEX CANZIANI SILVEIRA
REGISTRADOR

Protocolado sob nº 124.334

Ficha nº 3

REGISTRO GERAL

Cont. da Matrícula nº 27.842

Registro nº 2/27.842

(Loteamento)

DATA:- 4 de Junho de 2001.-

PROPRIETÁRIA:- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - IPÊ, CGC 76.622.489/0001-03, com sede em Curitiba-PR.

O terreno objeto desta matrícula, foi loteado de acordo com Mapa aprovado pela Prefeitura Municipal em 23.07.84 sob nº de Ordem 896. Este registro foi determinado pelo Exmo Sr. Juiz da Vara de Registros Públicos desta Comarca, Dr. MARCO ANTÔNIO MASSANEIRO, nos autos 1182/96, de Dúvida e sentença de fls. 168/170, com trânsito em julgado e está sendo feito com fundamento no art. 18 e 40 da Lei 6.766/79 e do disposto no item 16.6.8.1 do Código de Normas, tudo conforme a decisão referida.

LOTEAMENTO denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL TIETÊ", localizado no lote constante da matrícula acima, constituído de 03 quadras, Ruas, Praça, Escapes, P.M.L. (Quadra IV) e Parque infantil. Assim Descritas:-

ÁREAS PÚBLICAS QUE PASSARÃO AO DOMÍNIO DA P.M.L.

Rua "Men de Sá"	340,985 m²
Rua "Guaíba"	233,592 m²
Rua "Rio Prata"	1.059,377 m²
Rua "Rio Turvo"	1.065,399 m²
Rua "Solimões"	1.073,127 m²
Rua "Itajaí"	895,386 m²
Escapes	68,837 m²
P.M.L. - Quadra IV	1.441,356 m²
P.M.L. - Parque Infantil I	693,660 m²
TOTAL -	6.871,719 m² Mat. _____

QUADRA 01 - com 6.063,731 m² - Mat. _____

QUADRA 02 - com 7.133,165 m² - Mat. _____

QUADRA 03 - com 5.287,005 m² - Mat. _____

Os documentos que ensejaram este registro estão devidamente arquivados neste Ofício sob nº _____
lc.

[Assinatura]
Escrevente Substituta -

REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO
ALEX CANZIANI
SILVEIRA
Oficial de Registro
VERA M. C. SILVEIRA
Escrevente Substituta
Londrina - Paraná

VIDE VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO
ALEX CANZIANI
SILVEIRA
Oficial de Registro
VERA M. C. SILVEIRA
Escrevente Substituta
Londrina - Paraná

Integralização de Áreas Públicas ao Município

DATA: -4 de Junho de 2001.

Protocolado sob nº 124.334

AVERBAÇÃO nº 2/27.842/B: - Conforme Mapa aprovado pela Prefeitura Municipal em 23.07.84 sob nº de Ordem 896, arquivado neste Ofício sob nº 146, anexo aos autos do "CONJUNTO RESIDENCIAL TIETÊ", fica averbado que as RUAS, ESCAPES, P.M.L (QUADRA IV) e PARQUE INFANTIL, do referido loteamento registrado no anverso desta folha sob nº 2/27.842 RG, de conformidade com o Artº 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar ao domínio do MUNICÍPIO DE LONDRINA, desde a data de seu registro.

d/vrc. 60

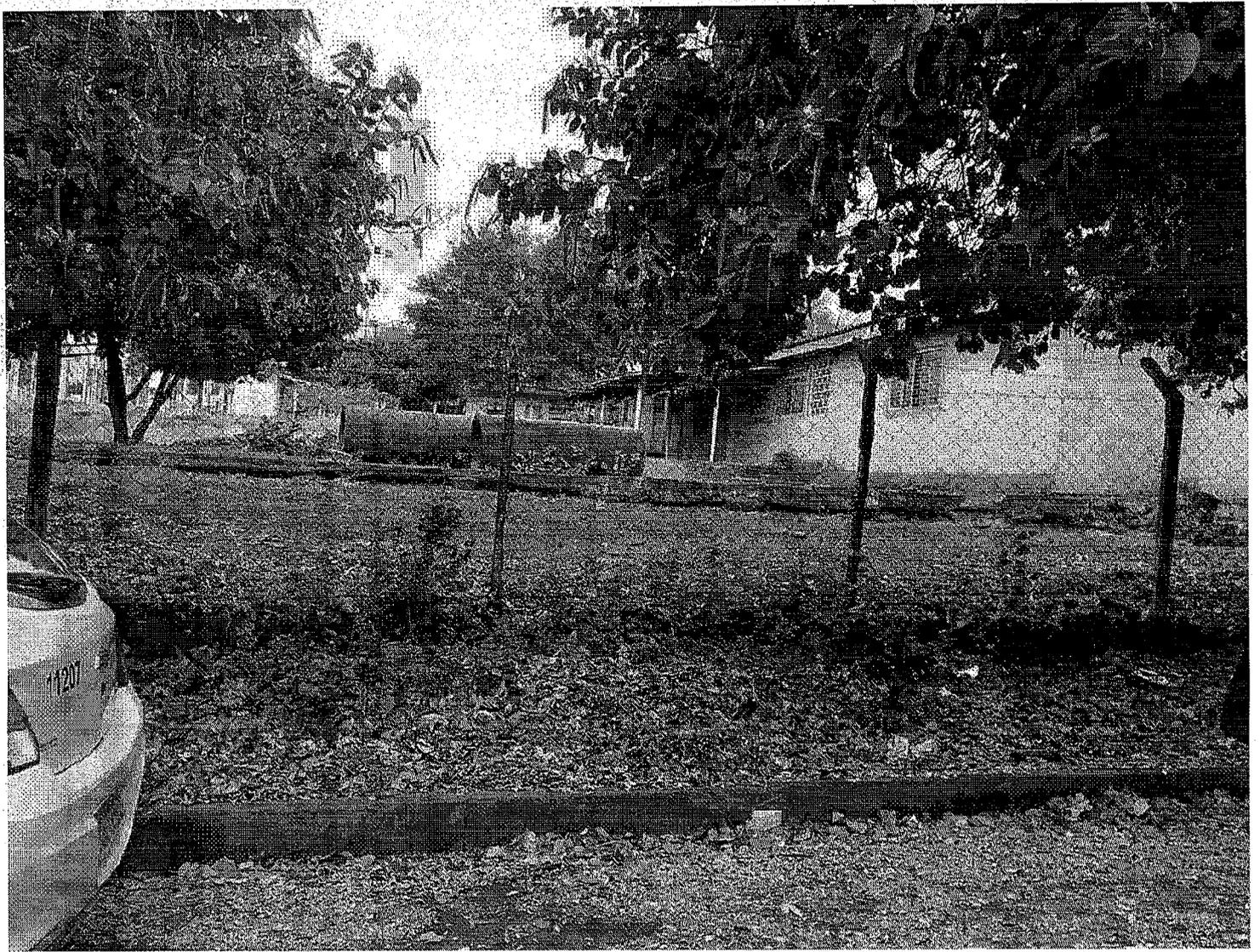
lc



O referido é verdade e dou-lo
Escritor Substituta

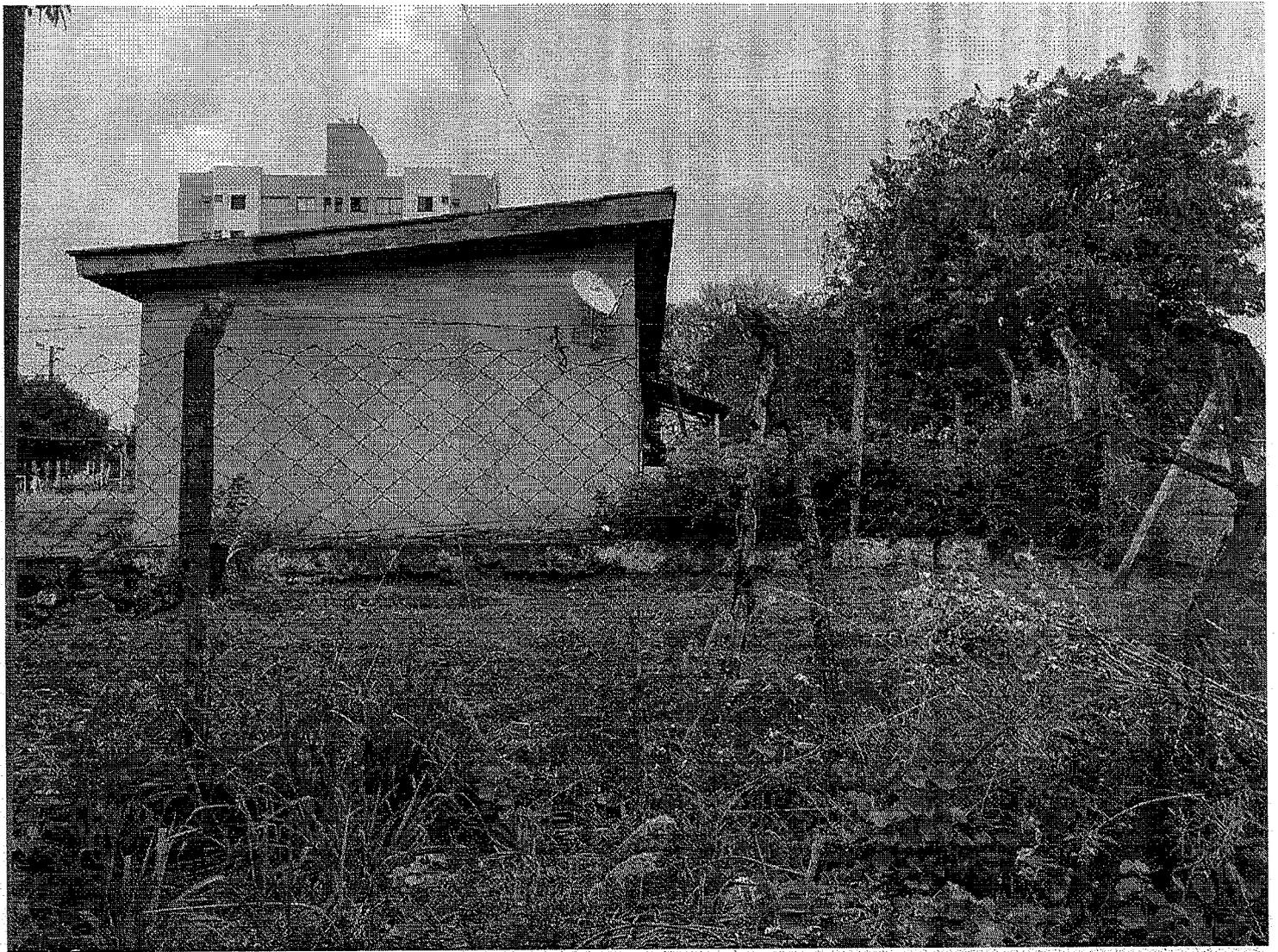






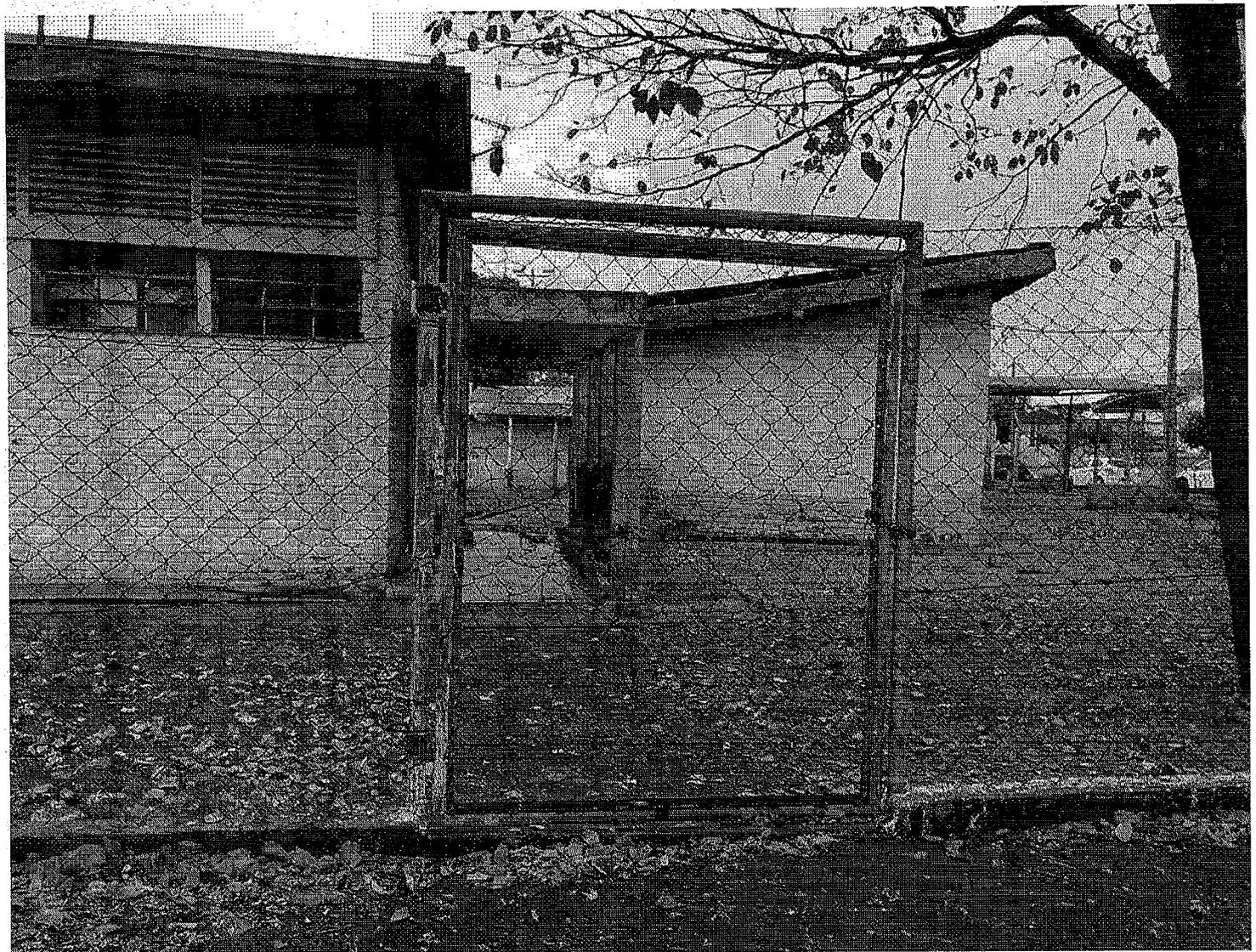


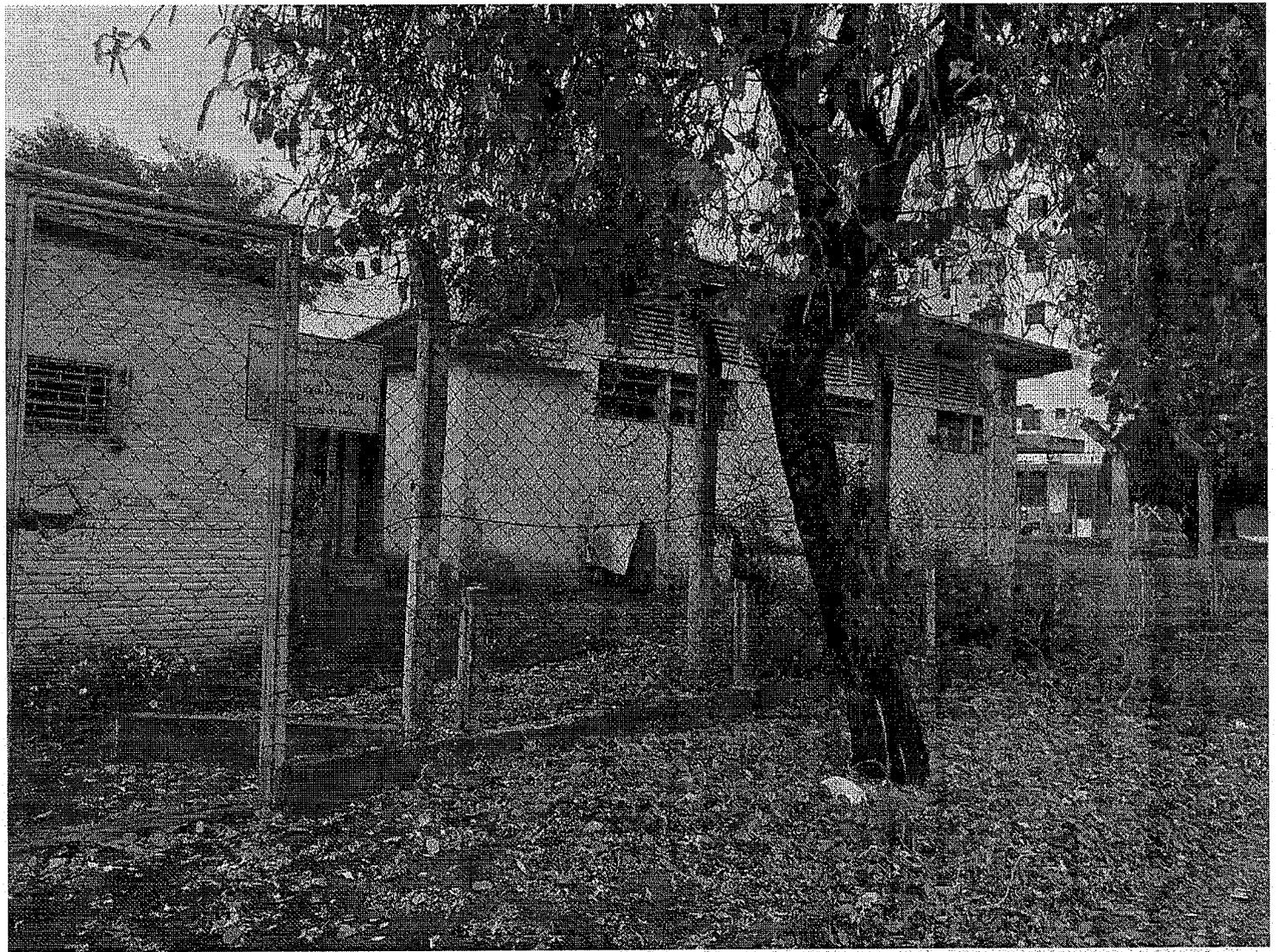








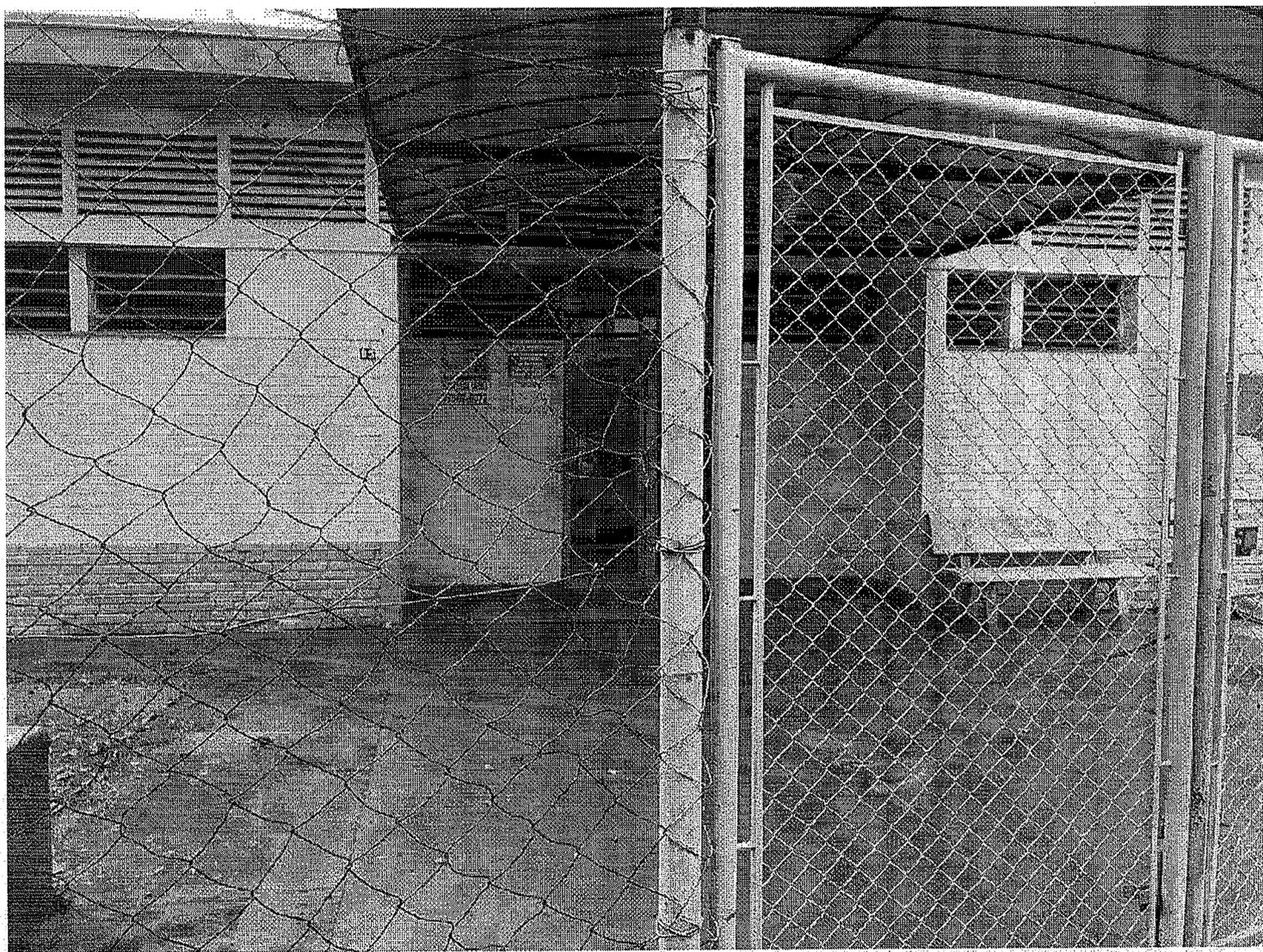


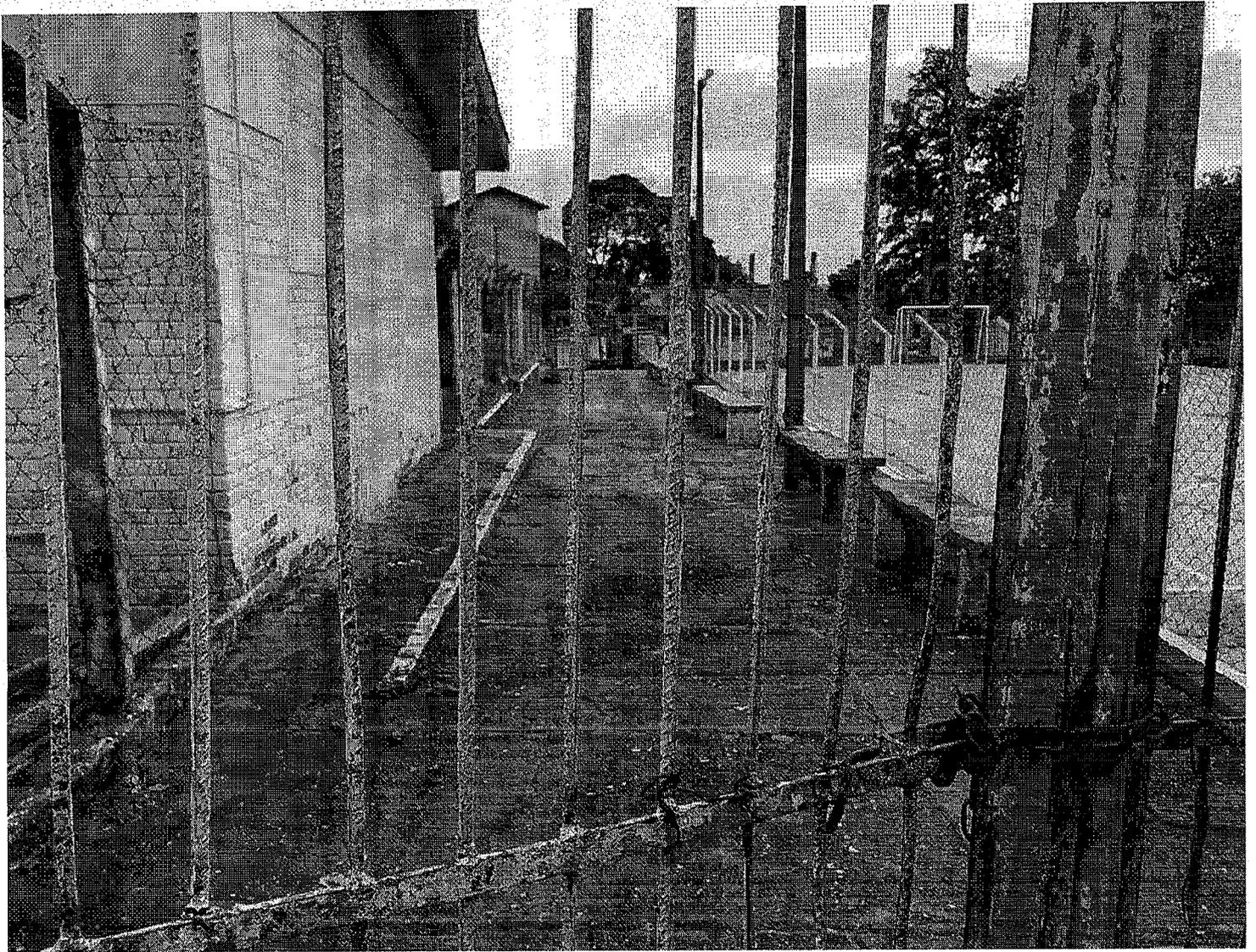










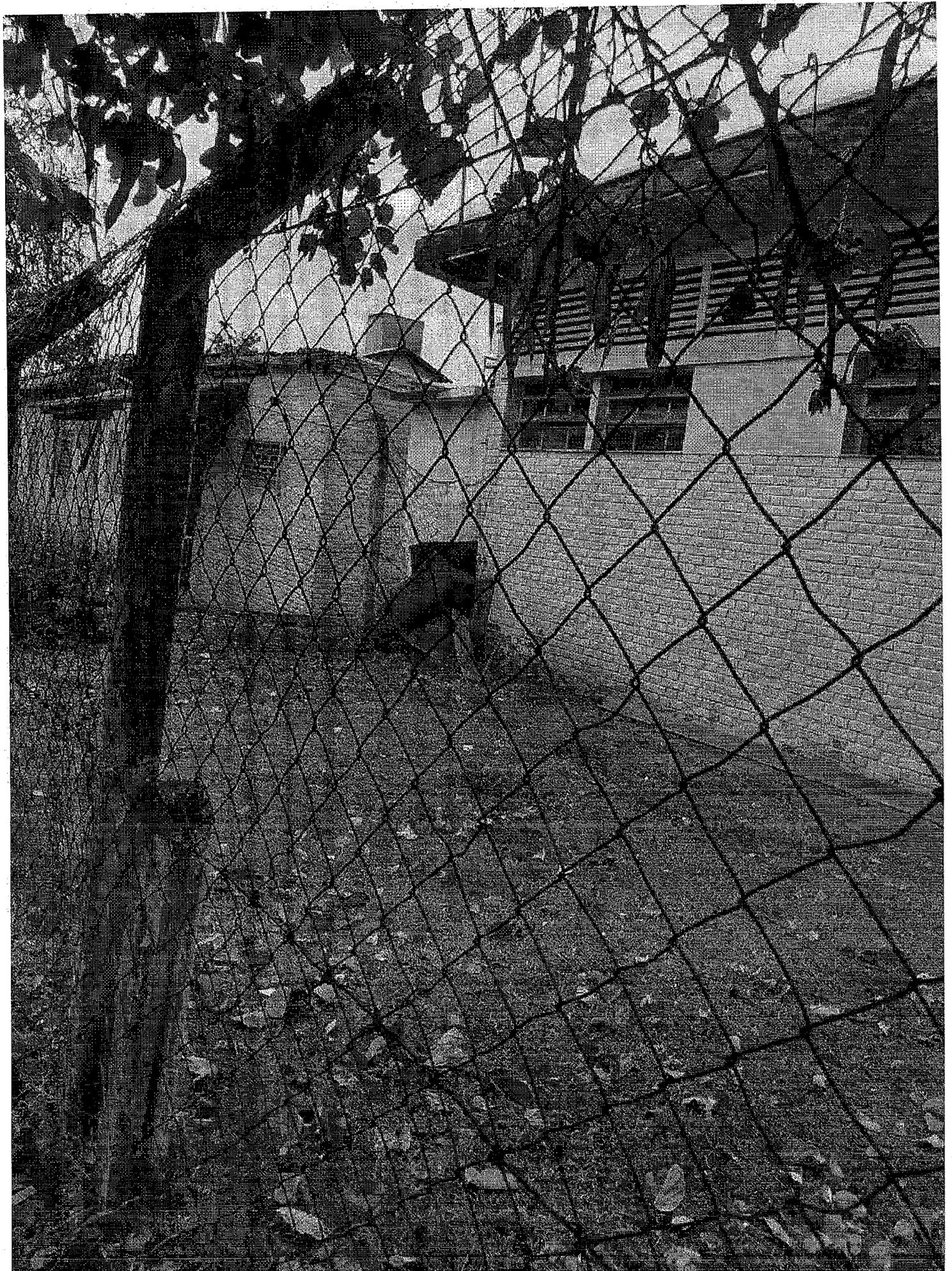




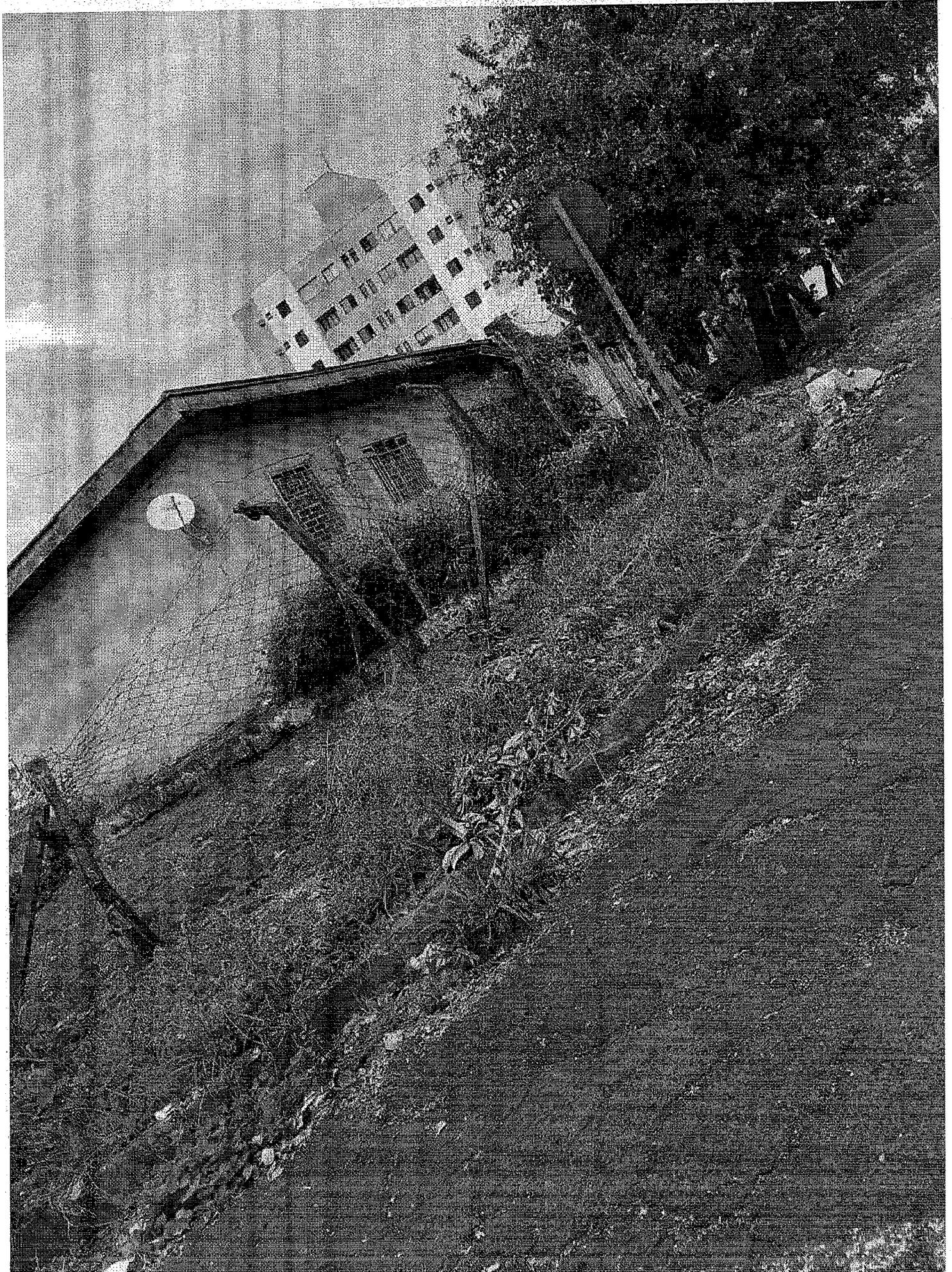


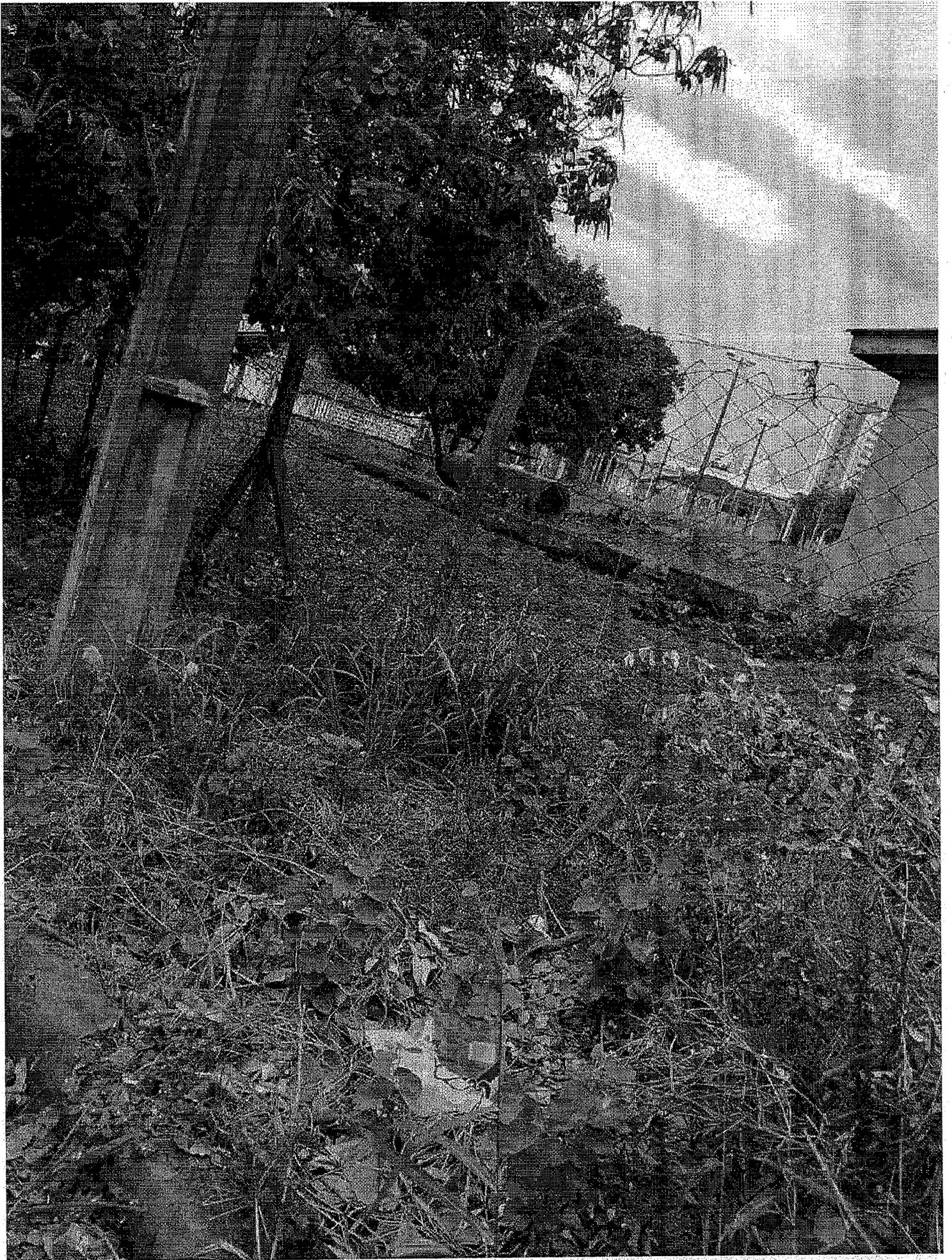


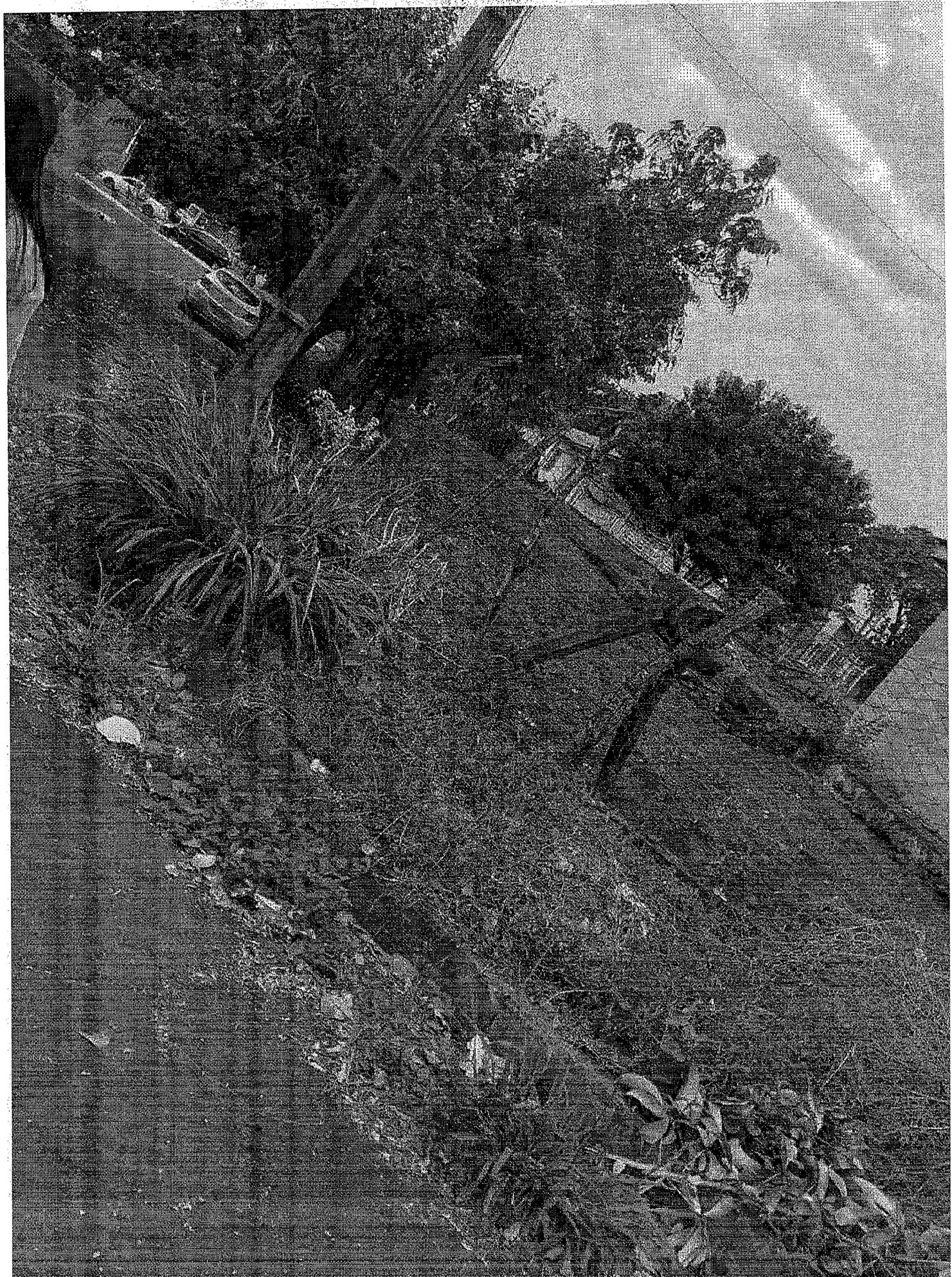
1980年10月10日



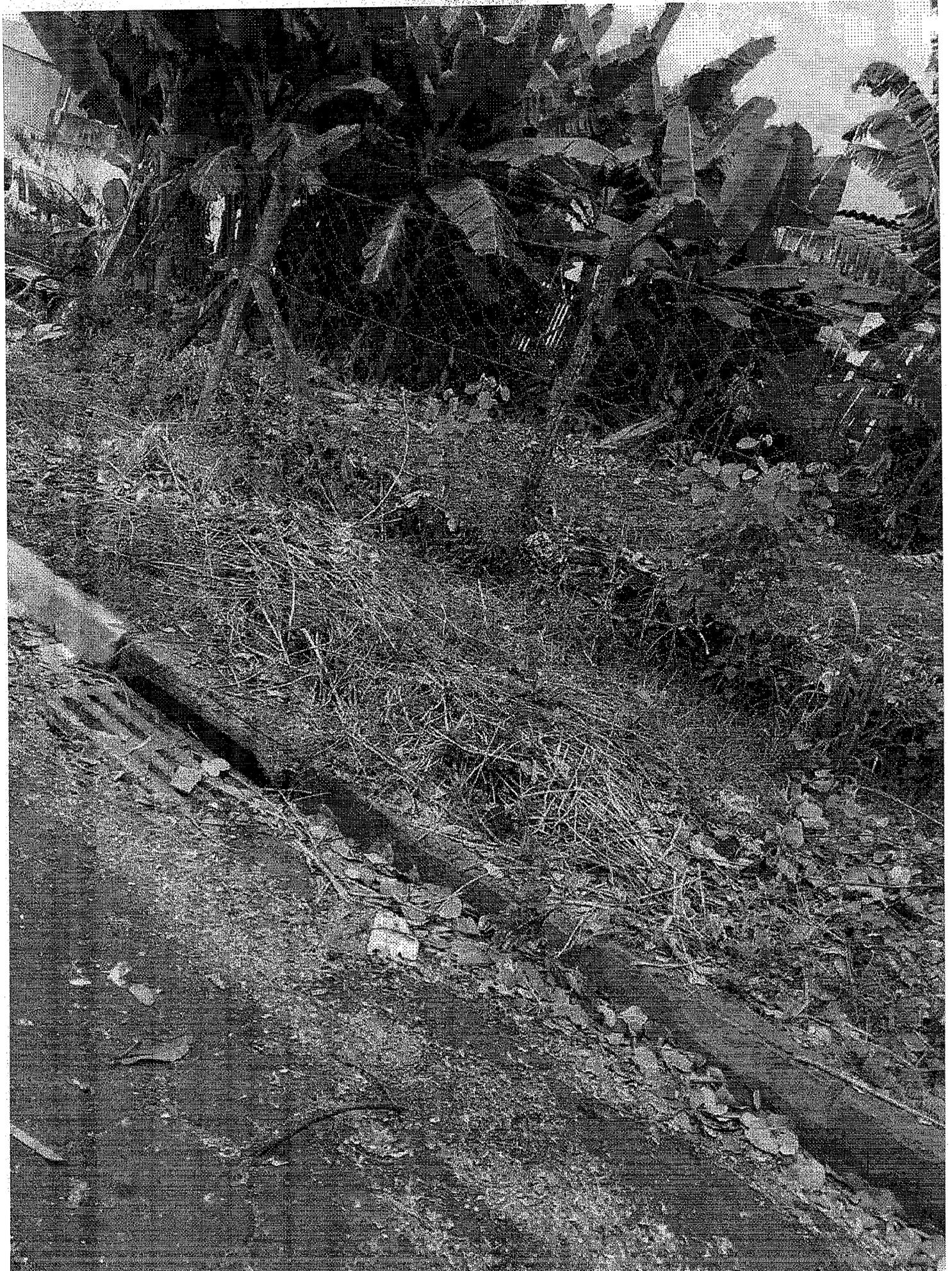








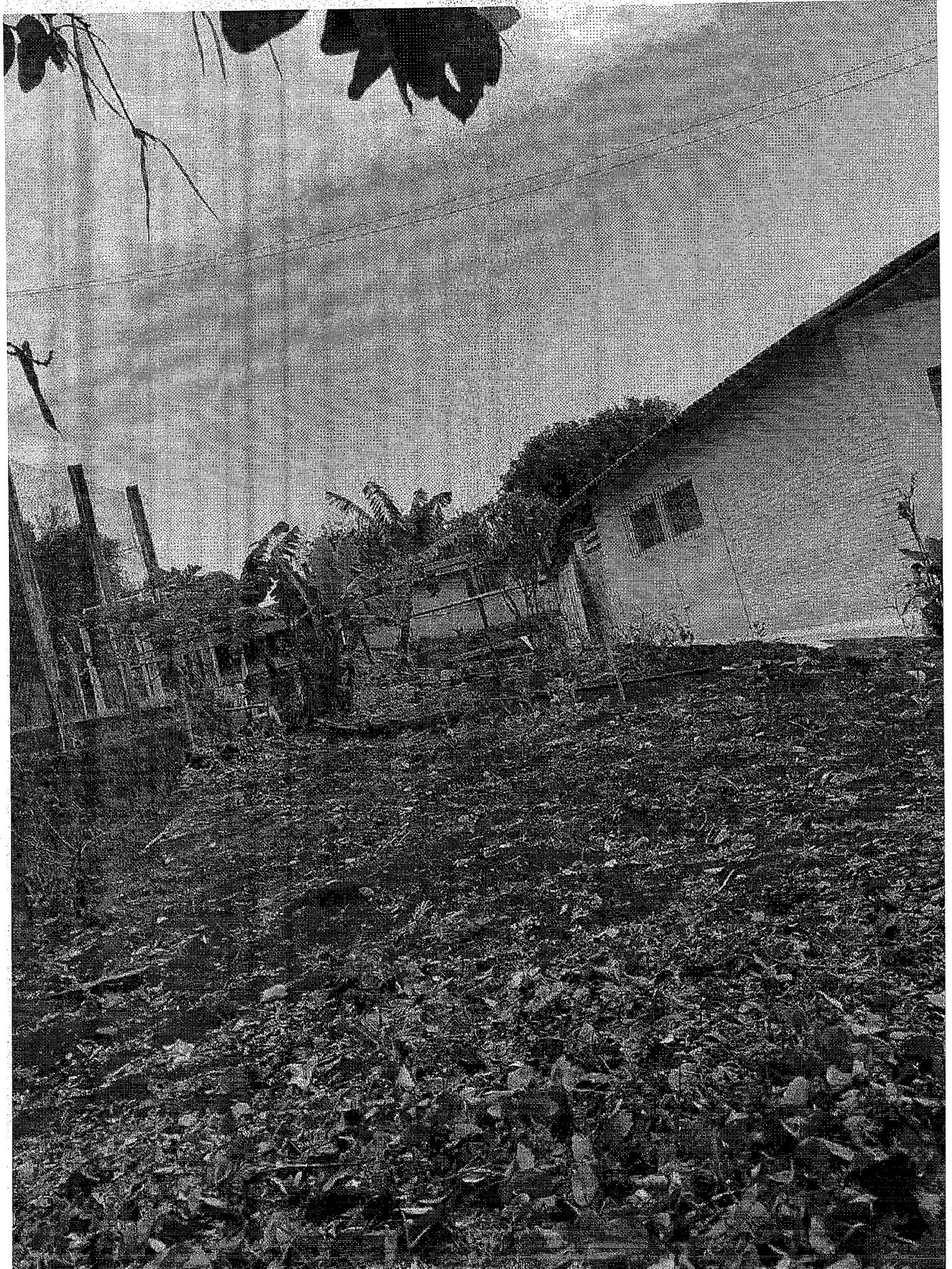




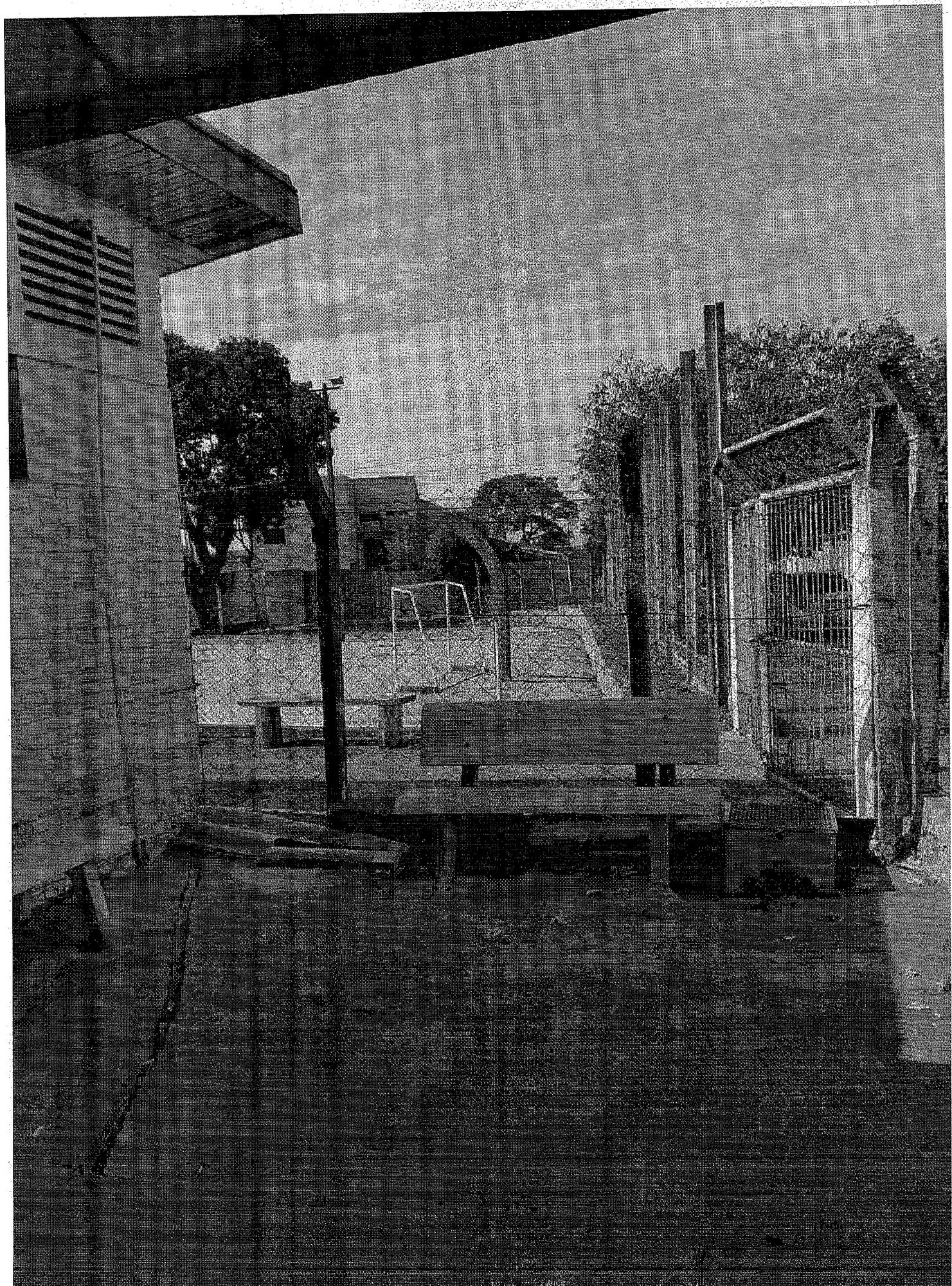


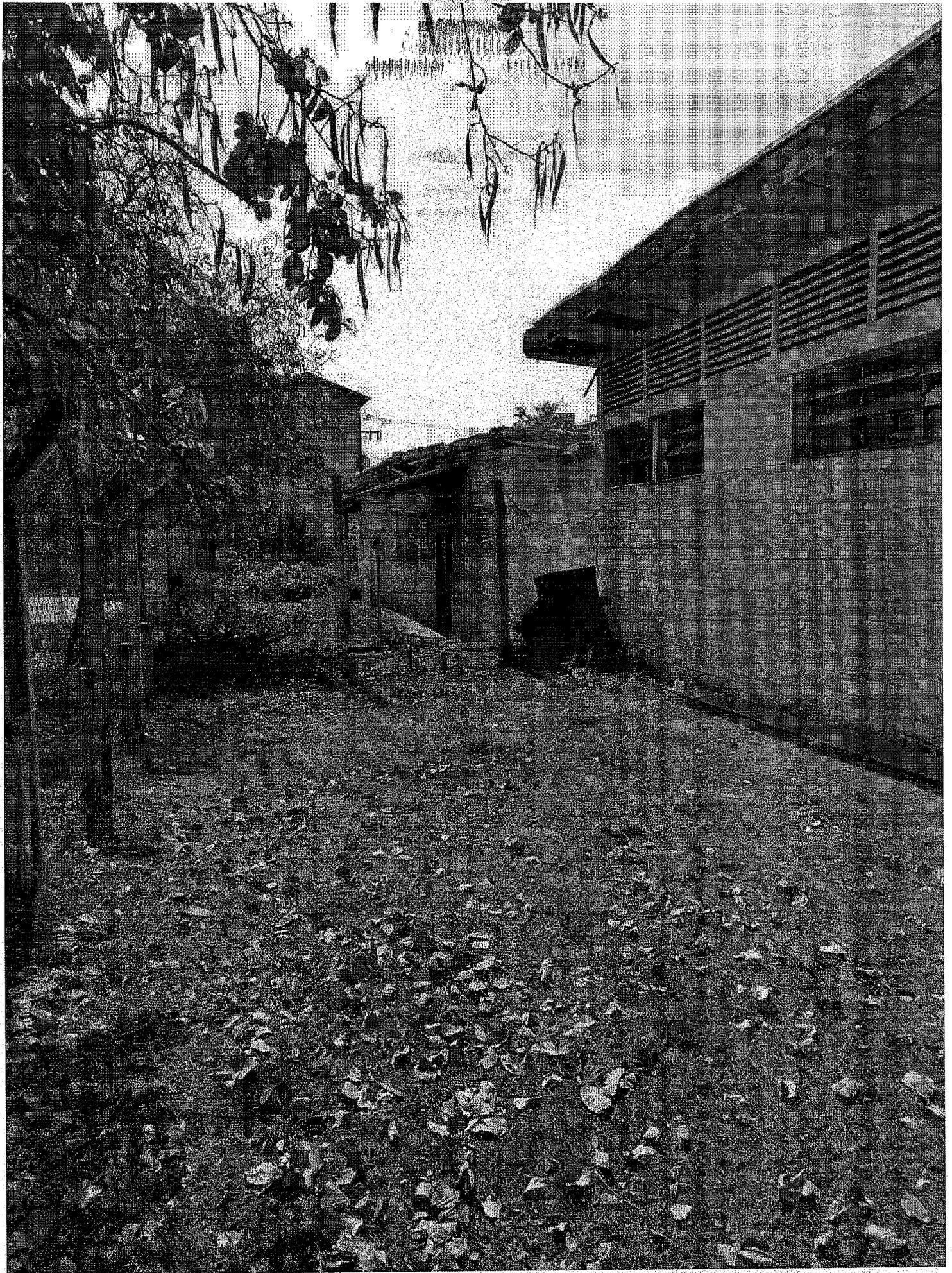












Diretoria Executiva:

ARILSON DE CARVALHO MARQUES
LUIZ REINALDO ESCURFIRO MARTINS
GILBERTO SERAPIAO
CLEIDE APARECIDA GUERRA MARQUES
GILMAR DE CARVALHO MARQUES

Conselho Fiscal:

MAURO GRASMO
DOMINGOS MARQUES LUIZ
TEREZA LUIZ SERAPIAO
AMARILDO VIEIRA MARTINS
ELIAS ALVES DE FREITAS
JULIA SATIE MIYANOTO
WILLIAN SIAGI DE OLIVEIRA
ANNA PAOLA GOMES DE FREITAS

RESERVA DA CAPELA

99869-8072

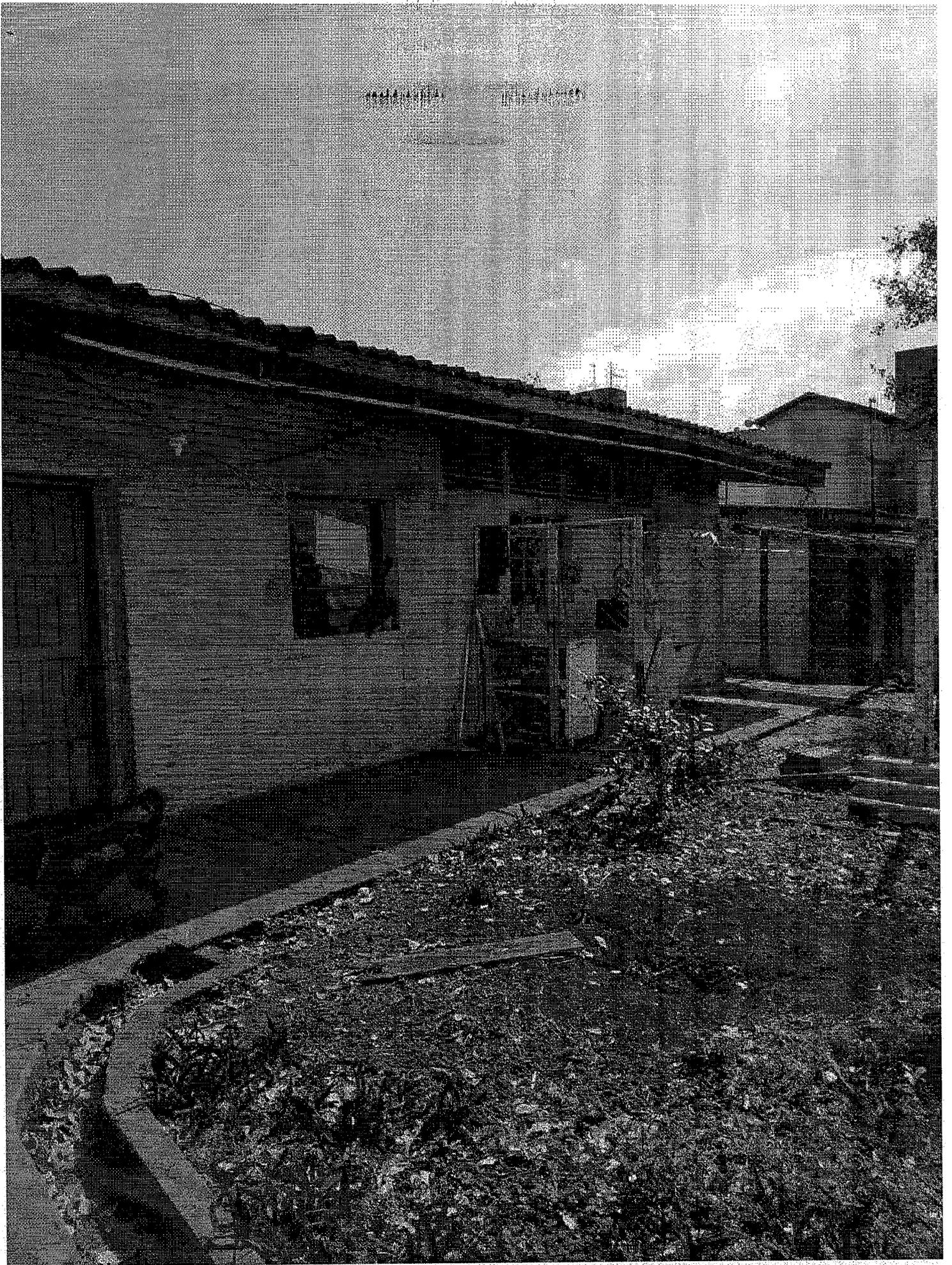
CAPELA MORTUÁRIA

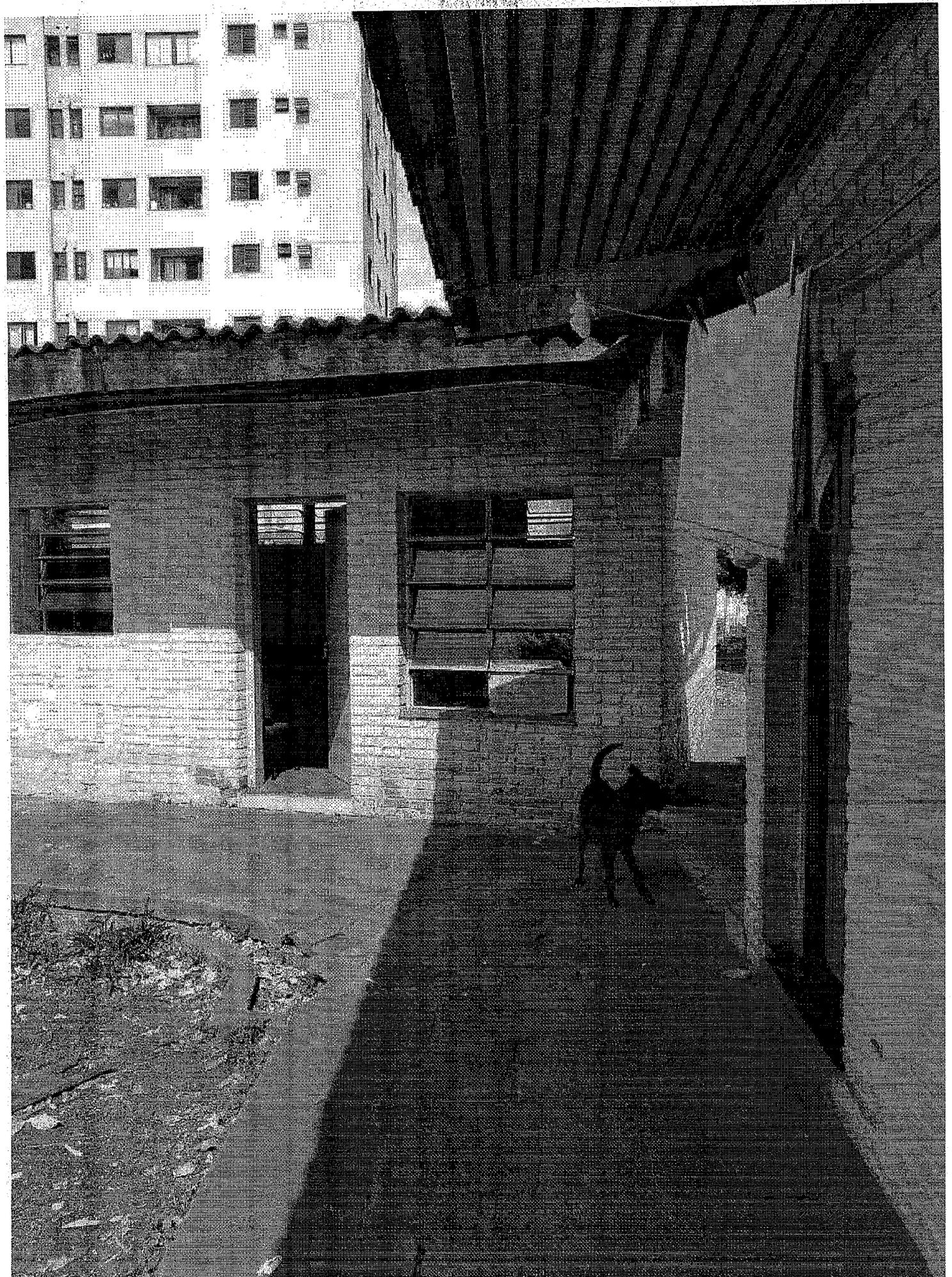
**DA ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES
DA VILA NOVA**

99802-8162 oi
98443-9043 tim

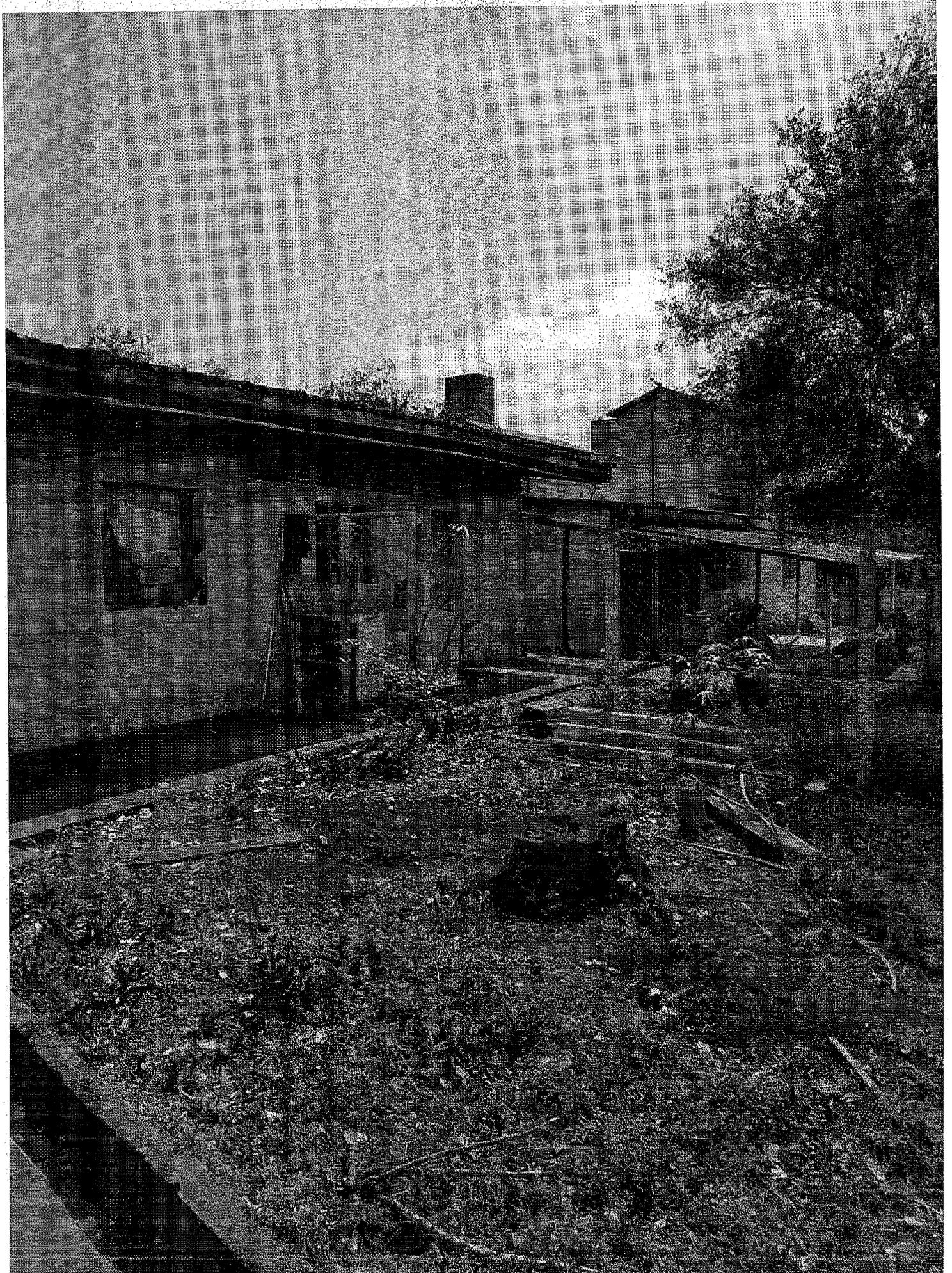
PASTORAL DA ESPERANÇA
(Grupo de Oração)

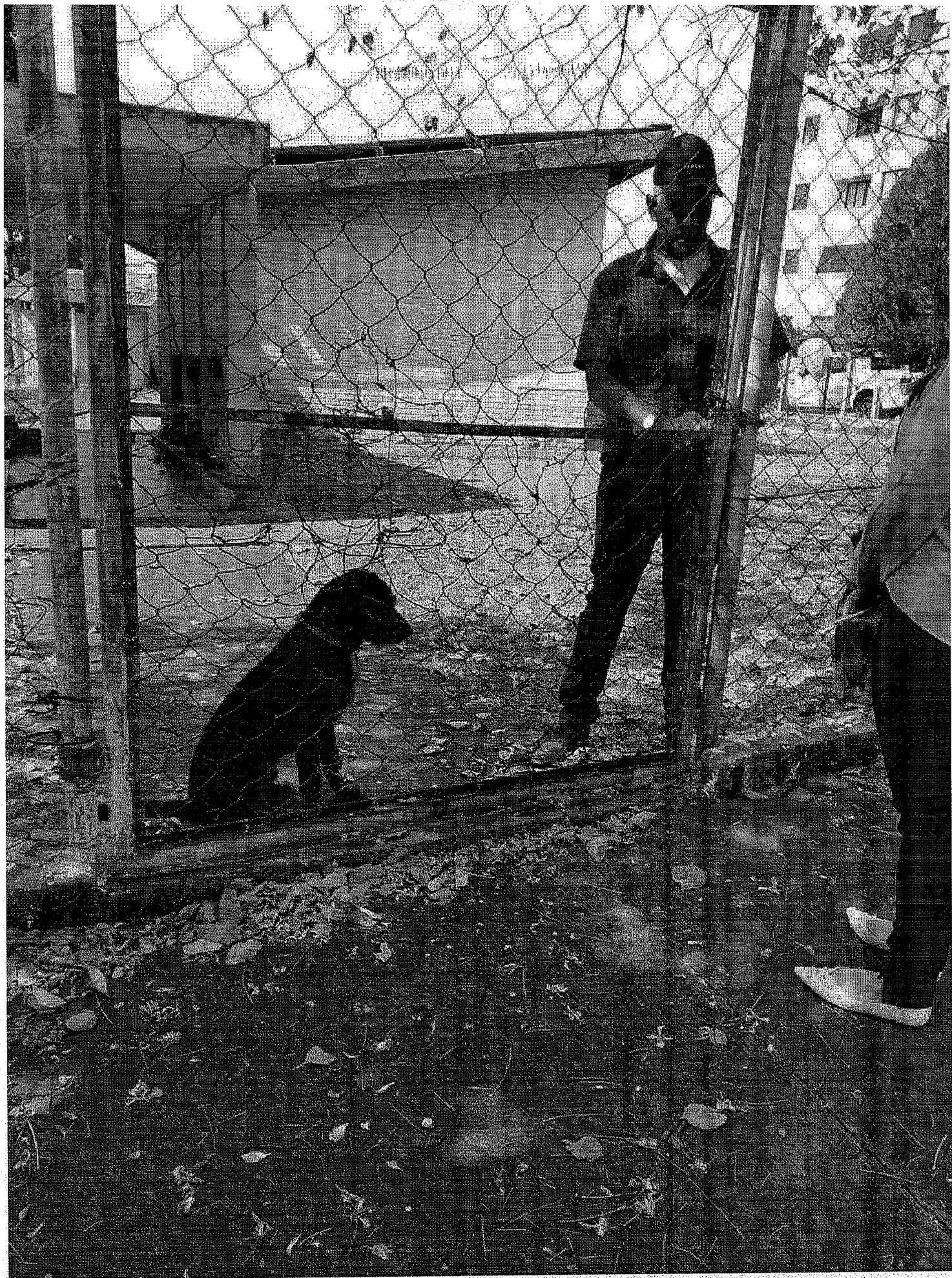
Valdomiro e Rosângela
Contatos: (43) 99991-1441 / (43) 99991-6061

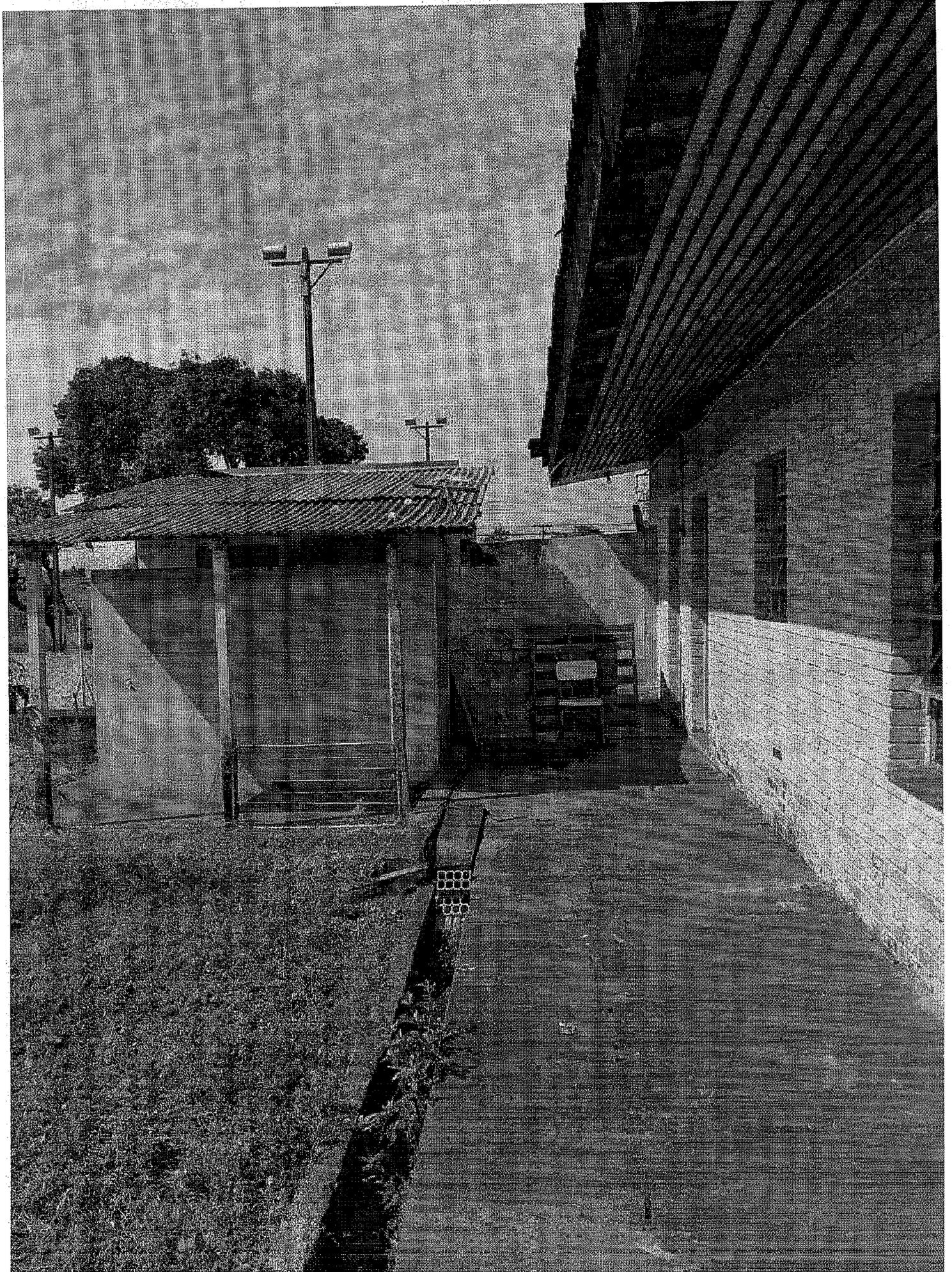
















Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Notificação nº 030/2020 - DGBM/SMGP

Londrina, 3 de agosto de 2020

À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOVA,

RECEBIDO 03-08-2020

NOTIFICAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 7.021/1997 que desafetou de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 5.282,95 m² com benfeitorias e delimitada pelas ruas Mem de Sá, Itajaí, Rio da Prata e Guaíba e autorizou a concessão de permissão de uso à Associação de Moradores da Vila Nova para atividades culturais e esportivas, cursos diversos, capela de velórios e atividades do Clube da Terceira Idade;

Considerando que conforme art. 5º e 6º, a Lei determina que para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de permissão, a permissionária deveria estar de posse do Projeto de Construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos da Prefeitura, bem como, as obras de construção deveriam ser iniciadas no prazo máximo de um ano e terminadas no de dois anos, contados da data da publicação da Lei;

Considerando que, em visita aos imóveis na data de 29/07/2020, se constatou que **os imóveis estão sendo utilizados para finalidade diversa da prevista em lei**, que deveria ser "para atividades culturais e esportivas, cursos diversos, capela de velórios e atividades do Clube da Terceira Idade", conforme art. 3.º da Lei nº 7.021 de 28/05/1997 e **encontram-se em mau estado de conservação**, conforme Termo de Vistoria:

Informamos que, nesta data de 29/07/2020 às 12h, foi realizada visita nos imóveis objetos da Permissão de Uso, conforme registros fotográficos anexos.

Na visita restou constatado que:

- (i) No Lote "LT74 com área de 3.500,00 m²" existem edificações e uma quadra de esportes, sendo que uma das edificações serve de moradia para o Sr. Elias Alves de Freitas, que se apresentou como integrante do Conselho da Associação de Moradores, e as demais edificações encontram-se fechadas com aparência de abandono.
- (ii) Verificou-se também a existência de duas edificações situadas em parte do Lote "LT74 com área de 3.500,00 m²" e parte da Área PML Parque com área de 693,66 m², sendo que uma delas é utilizada como moradia para uma senhora não identificada (segundo informações dos moradores e do Sr. Elias Alves de Freitas);
- (iii) Os imóveis encontram-se em mau estado de conservação, sendo que o Sr. Elias Alves de Freitas informou que antigamente residia outra pessoa na área e que o imóvel era alvo de constantes reclamações da vizinhança, com ocorrências de furtos de móveis, inclusive, este relatou que toda fiação elétrica da edificação foi furtada.
- (iv) O Sr. Elias Alves de Freitas informou que o Presidente da Associação é o Sr. Arilson de Carvalho Marques.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Assim, denota-se que o imóvel está sendo utilizado para finalidade diversa da prevista em lei, que deveria ser "para atividades culturais e esportivas, cursos diversos, capela de velórios e atividades do Clube da Terceira Idade", conforme art. 3.º da Lei nº 7.021 de 28/05/1997.

Considerando que em consulta a situação cadastral da Associação perante a Receita Federal, se constata que esta se encontra inativa por "omissão de declarações";

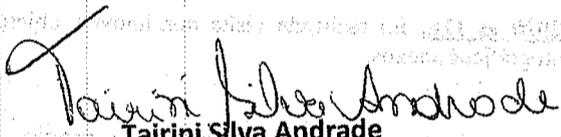
Considerando a Notificação nº 029/2020 encaminhada à Associação que noticiou o Aviso da CMTU para o fim de que o Município de Londrina cortasse o mato e limpasse (com retirada total dos resíduos) as calçadas em todo o entorno dos imóveis objetos da Lei de Permissão de Uso;

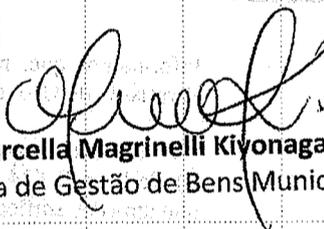
Considerando que o art. 9º da Lei nº 7.021/1997 dispõe que a falta de cumprimento do disposto na lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão com que o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, **revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação;**

Serve o presente para **NOTIFICÁ-LA** para que, à luz do contraditório e ampla defesa, se **manifeste no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de adoção das medidas e providências cabíveis, inclusive, quanto a retomada dos imóveis pelo Poder Público.

Certos de poder contar com vossa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Tairini Silva Andrade
Gerente de Bens Imóveis Municipais


Marcella Magrinelli Kiyonaga
Diretora de Gestão de Bens Municipais

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

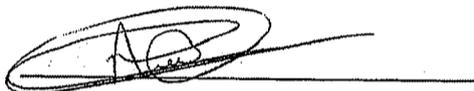
Processo SEI 19.008.097222/2020-47.

No dia 24 de agosto de 2020 às 17h00, compareceu no Edifício-Sede do Município de Londrina o procurador da entidade Arilson de Carvalho Marques (CPF 601.529.409-44) que informou que procederá a devolução do imóvel ao Município com a entrega das chaves do imóvel até a data de 28 de agosto de 2020.

A entidade declara que o caseiro que ali residia já desocupou o imóvel, restando pendente ainda a Sra. Isalina que se negou a sair do imóvel, em que pese o pedido de saída pela Associação.

A finalização do procedimento de entrega do imóvel depende de vistoria final a ser realizada pela Gerência de Bens Imóveis Municipais/DGBM.

Londrina, 24 de agosto de 2020.



Arilson de Carvalho Marques



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 69743 /2020

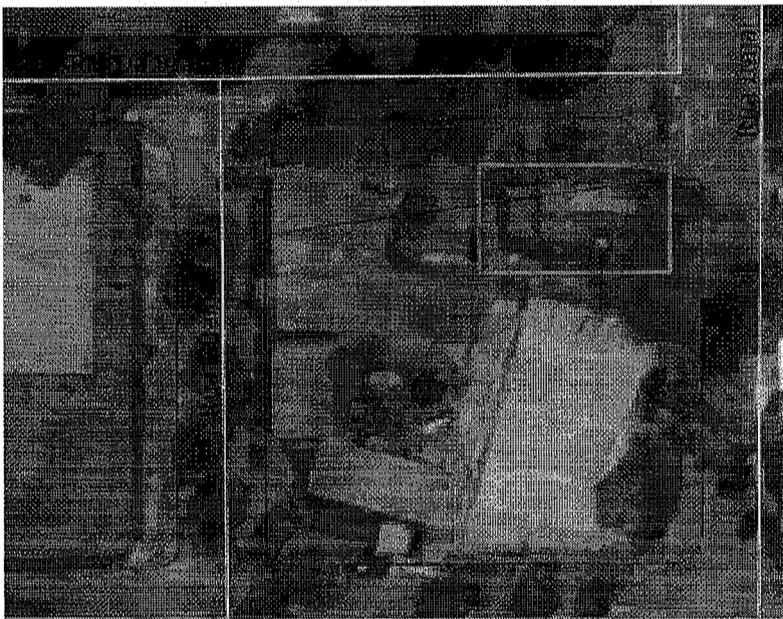
Informo que na presente data de **27/08/2020 às 13h30m** foi realizada vistoria nos imóveis com a **entrega das chaves pelo Sr. Arilson de Carvalho Marques.**

Na vistoria constatou-se que os imóveis se encontram livres e desocupados (4280660), com exceção de uma edificação, localizada na Rua Itajaí, nº 467, que serve de moradia para a Sra. Rosalva, conforme registros fotográficos (4280678)

Conforme informação prestada pelo Sr. Arilson, a Sra. Rosalva reside sozinha no local e se nega a sair.

Na presente data, a Sra. Rosava não foi encontrada para fins de notificação.

A edificação que serve de moradia para a Sra. Rosalva encontra-se na seguinte localização:



Londrina, 27 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tairini Silva Andrade, Gerente de Bens Imóveis Municipais**, em 27/08/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



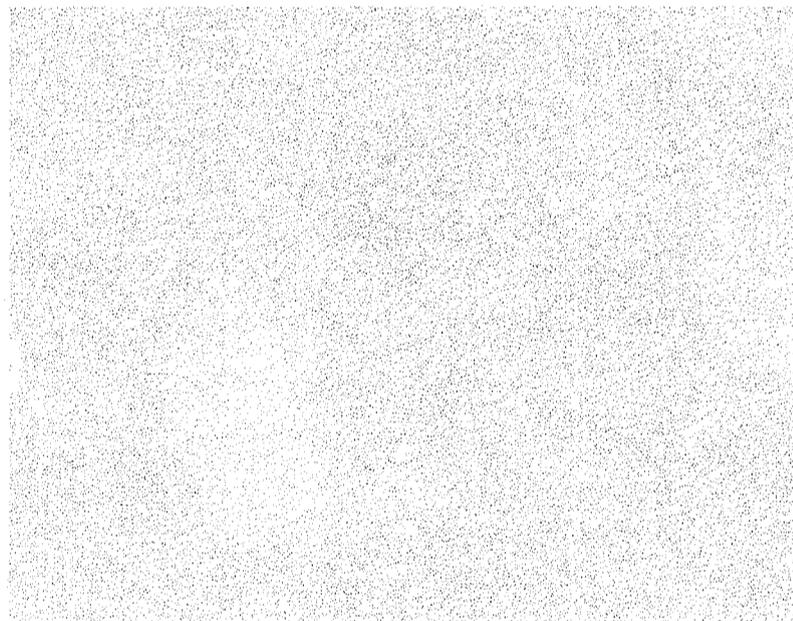
Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Rocha, Coordenador(a) de Aquisição e Alienação de Bens Imóveis Municipais**, em 31/08/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4280249** e o código CRC **FBB89DF1**.

Referência: Processo nº 19.008.097222/2020-47

SEI nº 4280249





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Notificação nº 032/2020 - DGBM/SMGP

Londrina, 27 de agosto de 2020

Assunto: Uso de Imóveis Públicos:

01) LT74 com área de 3.500,00 m² de propriedade do Município de Londrina, conforme Transcrição 9.315 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina;

02) PML Parque com área de 693,66 m² de propriedade do Município de Londrina, conforme Matrícula nº 27.842 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina;

NOTIFICAÇÃO

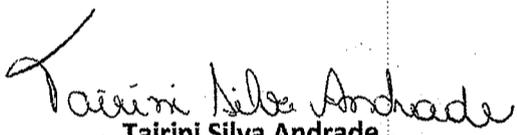
Considerando a Lei Municipal nº 7.021/1997 que desafetou de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 5.282,95 m² com benfeitorias e delimitada pelas ruas Mem de Sá, Itajaí, Rio da Prata e Guaíba e autorizou a concessão de permissão de uso à Associação de Moradores da Vila Nova para atividades culturais e esportivas, cursos diversos, capela de velórios e atividades do Clube da Terceira Idade;

Considerando que, após a constatação da utilização para finalidade diversa da prevista em lei pela Associação de Moradores da Vila Nova, houve a **retomada da posse dos imóveis pelo Município de Londrina;**

Serve o presente para **NOTIFICÁ-LA** para que **desocupe os imóveis públicos no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, sob pena de adoção das medidas e providências cabíveis.

Certos de poder contar com vossa atenção, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Tairini Silva Andrade
Gerente de Bens Imóveis Municipais


Marcela Magrinelli Kiyonaga
Diretora de Gestão de Bens Municipais

entregue em 17/09/2020
12h30m

TERMO DE ENTREGA DE CHAVES

No dia 21 de outubro de 2020 às 15h30m horas, o Sr. Gessi Pereira da Silva, inscrito no CPF sob nº 331.394.319-53 e cédula de identidade RG nº 4.016.052-3, filho e representante da Sra. ROSALVA PEREIRA DA SILVA, procedeu a entrega das chaves da área utilizada dos imóveis "01) LT74 com área de 3.500,00 m² de propriedade do Município de Londrina, conforme Transcrição 9.315 do 2- Ofício de Registro de Imóveis de Londrina; 02) PML Parque com área de 693,66 m² de propriedade do Município de Londrina, conforme Matrícula nº 27.842 do 29 Ofício de Registro de Imóveis de Londrina", objeto do processo SEI nº 19.008.097222/2020-47.

Realizada vistoria *in loco* na presente data e horário, se verificou que os imóveis se encontram totalmente desocupados, livres de pessoas e bens.

Londrina, 21 de outubro de 2020.



GESSI PEREIRA DA SILVA



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 605/2020-GAB

Londrina, 6 de novembro de 2020.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Revoga a Lei Municipal nº 7.021, de 28 de maio de 1997.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo autorização legislativa para que possa revogar integralmente a Lei nº 7.021, de 28 de maio de 1997, que desafetou de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 5.282,95m², com benfeitorias e delimitada pelas ruas Mem de Sá, Itajaí, Rio da Prata e Guaíba, e autorizou sua permissão de uso à Associação de Moradores da Vila Nova. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO